ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.468/19 de 04 de julho 2.019** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	04 de julho de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 15 de 07 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.051/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.468/19** de 04 de julho 2.019 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.468/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito adicional neste caso por Excesso de Arrecadação, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de **R$. 244.800,00** (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) se faz necessário para atender a Emenda n° 13705.8380001/14-006, 2" parcela, celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Ministério da Saúde - FNS, para conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Industrial, que se encontrava paralisada.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 11 de julho de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –PMDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PRP/Membro	